

15 de maio de 1957

João P. Vi.
Deputado Substituto
Prefeito MunicipalJosé Teixeira e Silva
Secretário

Lei nº 17
 Autoriza pagamento de
 vencimentos atrasados e abre
 crédito especial.

A Câmara Municipal de Juiz
 decreta e em sancionário a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar às profissões municipais do ensino rural os vencimentos atrasados, relativos aos meses de janeiro de 1955 e dezembro de 1956, no total de R\$ 9.250,00, não pagos na época devida.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas autorizadas no artigo 1º, fica aberto o crédito especial de R\$ 9.250,00 (Nove mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 3º - Percebam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

João, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.
 Prefeitura Municipal de Juiz

cos, 12 de março de 1957
João Vaz de
(Dr. João dos Sobrinhos)
Prefeito Municipal

Musaf Texeira
Secretário.

Lei n.º 172, de 15-III-57
cria a taxa de calçamento,
sua conservação e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de
Juss decretou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1.º - Fica criada a taxa de cal-
çamento e sua conservação, obedecendo
às seguintes disposições:

a) O serviço de calçamento será fei-
to por concorrência pública ou admi-
nistrativa, reservando-se à Prefeitura
o direito de recusar as propostas apresen-
tadas, desde que não atendam ao inte-
resse coletivo. Não aparecendo preten-
dentes ou acatada a concorrência,
por despacho fundamentado do Prefeito,
podrá a Prefeitura executar o serviço
por administração.

b) No caso de concorrência pú-
blica, serão observadas as seguintes con-
dições:

1.º - Publicação de editais, em
que se consignem concorrentes, com 10
dias prévios de vinte dias, e dos